

Protocolo de Cooperação entre a Universidade do Minho/Arquivo Distrital de Braga e o Governo Civil de Braga

Atendendo a que

O Arquivo Distrital de Braga (A.D.B.), Unidade Cultural da Universidade do Minho, possui, como é sabido, um importante património arquivístico de incidência distrital e regional, compreendendo no seu vasto e rico acervo documentação produzida por vários organismos públicos, nomeadamente, o Governo Civil de Braga, e vem prestando, desde 1988, uma aprofundada e fecunda cooperação técnico-arquivística com as Câmaras Municipais do distrito de Braga, consubstanciada desde então nos protocolos de cooperação firmados em 1988 e 1992, ainda em vigor, e com outras entidades públicas e privadas;

O Governo Civil de Braga possui, no decurso natural da sua existência centenária, um significativo Arquivo, do qual uma parte foi em tempos incorporado no A.D.B., cada vez mais procurado por investigadores de diversas especialidades e que, na parte localizada nas suas próprias instalações, foi alvo, há mais de dez anos, de um tratamento sistemático, entretanto interrompido;

é celebrado o presente PROTOCOLO entre:

Primeiro outorgante – Universidade do Minho, abreviadamente designada por U.M., com sede no Largo do Paço, 4700-320 Braga, representada pelo Vice-Reitor, Professor Doutor Vítor Aguiar e Silva; e,

Segundo outorgante – Governo Civil de Braga, com sede no Largo de Santiago, 4704-501 Braga, representado pelo seu titular, Professor Doutor Pedro Bacelar de Vasconcelos;

subordinado as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Protocolo tem por objecto uma profícua cooperação técnico-arquivística de que pode beneficiar em primeira linha o Governo Civil de Braga, cumprindo o ADB/UM a sua vocação de Serviço especializado no domínio arquivístico com incidência na área geográfica envolvente.

Cláusula 2.ª

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar, através de todos os meios ao seu alcance, não apenas toda a colaboração necessária, mas também a orientação técnica indispensável para que o segundo outorgante possa, em tempo útil de um ano a contar da assinatura deste Protocolo, ver o seu Arquivo definitivo sumariamente inventariado e disponível à consulta pública em local ou locais a acordar oportunamente.
2. Compromete-se ainda a aceitar incorporar a documentação do segundo outorgante relativa ao século XIX que ainda se encontre nas instalações deste.
3. O segundo outorgante compromete-se a assegurar o financiamento das tarefas técnicas necessárias efectuadas por pessoal qualificado indicado e acompanhado pelo primeiro outorgante, bem como a custear as despe-

sas com material próprio considerado imprescindível para a acomodação e conservação dos documentos.

Cláusula 3.ª

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua celebração e vigorará pelo período de um ano, e sendo renovado por igual período de tempo se então for considerado oportuno por ambas as partes.

Braga, 9 de Novembro de 1999.

O Vice-Reitor da Universidade do Minho
(Prof. Doutor Vítor Aguiar e Silva)

O Governador Civil de Braga
(Prof. Doutor Pedro Bacelar de Vasconcelos)